

LEI Nº 1.705, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

"Autoriza o Município de Mineiros a promover incentivo a projetos culturais, artísticos, científicos, esportivos e sociais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mineiros-GO o Programa de Incentivo a Projeto Cultural, Artístico, Científico, Esportivo e Social – PROCACES, destinado a promover o acesso às mais diversas formas de expressões artísticas, culturais, científicas, esportivas e sociais.

Art. 2º O Programa – PROCACES destinará verba pública a pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem projeto nas áreas definidas no art. 1º, desde que restar demonstrado a viabilidade de execução do projeto, o inegável interesse público e a imprescindibilidade de acesso ao recurso público para prática e execução do projeto.

Art. 3º O interessado em acessar recurso público deverá apresentar requerimento detalhado, contendo a seguinte documentação: projeto específico, CNPJ ou CPF, comprovante de endereço, certidões negativas de débitos fiscais perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

§ 1º O projeto conterà: apresentação, objetivo, plano de trabalho, aplicação do recurso, tempo de execução, defesa do relevante interesse público;

§ 2º Poderá ser autorizado o incentivo de até 100% do custo do projeto, dependendo da pertinência, relevância pública e imprescindibilidade de acesso ao recurso para execução do objeto;

§ 3º Não poderá requerer o incentivo servidor público ou dirigente do órgão concedente.

Art. 4º O requerente deverá prestar contas, na Secretaria Municipal de Controle Interno, do incentivo público recebido, em trinta dias após a finalização do prazo de execução do projeto. Protocolando documentação comprobatória das despesas adimplidas com o recurso público, acompanhada do relatório conclusivo sobre o percentual do objetivo do projeto alcançado na sua finalização.

Art. 5º Os recursos utilizados no PROCACES serão provenientes do tesouro municipal, presentes no orçamento público, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade	0246	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
Função	13	CULTURA	
Sub-função	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	7013	INCENTIVO AO TURISMO E CULTURA	
Projeto/atividade	9048	Incentivo à Projetos Culturais, Artísticos, Científicos, Esportivos e Sociais	
Natureza	33.90.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 30.000,00
	33.90.48	OUTROS: Auxílio Financeiro a Pessoa Física	R\$ 30.000,00
Fonte de recurso	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	
Valor	R\$ 60.000,00	Sessenta mil reais	

Art. 6º O Programa de Incentivo será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, em conjunto com as Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Ação Social, Deposto Lazer e Juventude.

Parágrafo Único. A atuação da Secretaria dependerá do assunto e objetivo do projeto apresentado, devendo constar obrigatoriamente a manifestação conclusiva da Secretaria em relação à aprovação e pertinência do projeto apresentação.

Art.7º O PROCACES priorizará as seguintes diretrizes:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso à cultura, arte, ciência, esporte e social;

II - promover e estimular a regionalização dos referidos temas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir os projetos e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais, artísticas, científicas, esportistas e sociais das pessoas e grupos formadores da sociedade local;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural, artísticos, científico, esportivo, social e histórico mineirense;

VII - desenvolver a consciência local, regional e nacional e o respeito aos valores definidos no projeto;

IX - priorizar o objetivo do projeto do requerente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (05/01/2015).



AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).